



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 643/X-4ª

PROTEGE AS CARREIRAS CONTRIBUTIVAS LONGAS GARANTINDO O DIREITO A UMA REFORMA SEM PENALIZAÇÕES

Exposição de motivos

A Revolução de Abril e as importantes conquistas sociais dela nascidas constituem um marco histórico também para os sistemas de protecção social.

De modelos e mecanismos parcelares de protecção social passamos a ter um modelo unificado de Segurança Social assente na ideia, verdadeiramente revolucionária, da universalidade e da justiça social.

Na verdade, é com a Revolução de Abril que se conquistam importantes protecções sociais: a protecção no desemprego, a pensão social, melhorias significativas nos regimes dos trabalhadores agrícolas, e, entre outras, importantes e significativas melhorias nas prestações familiares.

É nesta altura que se quebra perspectiva assistencialista da protecção social, passando as diferentes prestações sociais a serem encaradas como verdadeiros direitos.

O sistema público, universal e solidário da Segurança Social é, pois, recente, face aos anos de contribuições da generalidade dos trabalhadores que hoje passam à condição de reformados.

Esta grande e marcante conquista garantiu e concretizou a consagração do direito a uma reforma justa para quem, durante toda uma vida de trabalho, fez as suas contribuições.

E, contudo, hoje são inúmeros os exemplos de longas carreiras contributivas, de trabalhadores que iniciaram a sua vida laboral muito cedo, aos 14, 15, 16 anos, especialmente em sectores especialmente desgastantes, como sejam os têxteis, a cortiça ou o calçado, sem que seja reconhecida e valorizada a sua longa carreira contributiva.

Na verdade, estes trabalhadores, ainda que com 40 anos de contribuições, ao se reformarem antes dos 65 anos de idade, sofrem brutais reduções nas suas pensões em virtude do factor de redução imposto pelos mecanismos de flexibilização da idade da reforma – uma taxa de redução de 0,5 por cada mês de antecipação - em pensões já demasiado baixas.

Assim, tomemos como exemplo uma trabalhadora têxtil que tenha começado a trabalhar e a contribuir para a Segurança Social aos 16 anos. Com 40 anos de contribuições teria 56 anos podendo aceder ao regime de flexibilização uma vez que tem mais do que 55 anos de idade e 30 de contribuições. Ora, reformando-se aos 56

anos – após 40 anos de contribuições – será aplicado o factor de redução sobre 6 anos (nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro). Significa que a esta trabalhadora será retirado um valor de 36% da sua pensão de reforma.

A esta grave situação, vem o PS acrescentar mais penalizações com a introdução do factor de sustentabilidade que, em 2009, implica uma redução em todas as pensões no valor de 1,32%.

Para este Governo o caminho que denomina de “sustentabilidade financeira da Segurança Social” tem sido feito à custa da redução de direitos e prestações sociais, sem olhar, deliberadamente, quer à realidade em que vivem os reformados do nosso país, quer à possibilidade de financiar a Segurança Social através de contribuições mais justas e equitativas das empresas com maiores lucros. Pelo contrário, o Governo recorre ao orçamento da Segurança Social para financiar empresas e abdica de importantes receitas com a redução da Taxa Social Única e a dispensa ou diminuição das contribuições das empresas.

Simultaneamente, exige aos trabalhadores que contribuam e trabalhem até cada vez mais tarde, aumentando, na prática, a idade da reforma. Contudo, a médio prazo, as medidas do Governo PS (factor de sustentabilidade e antecipação da fórmula de cálculo das pensões) fará com que se trabalhe cada vez mais e se receba pensões cada vez mais baixas, estimando-se que a taxa de substituição das pensões (isto é, a percentagem da remuneração de referência média auferida pelo trabalhador) seja, em 2050, de 55%, enquanto hoje essa taxa ronda os 84%.

A valorização das longas carreiras contributivas, que o PCP desde sempre defendeu, tem tradução em ordenamentos jurídicos de outros países. Por exemplo, em Espanha, é garantido aos trabalhadores que tenham uma carreira contributiva de 40 anos, além da reforma sem penalizações, um acréscimo de 3%, enquanto que em França, no regime aplicado aos artesãos, industriais e comerciantes, a idade legal para a reforma é de 60 anos, existindo a possibilidade de reforma antecipada para os trabalhadores com longas carreiras contributivas e que iniciaram a actividade profissional antes dos 16, 17 anos, bem como para os trabalhadores com deficiência.

O PCP defende a adopção de políticas sociais centradas no direito à reforma que, adquirida ao longo de muitos anos de trabalho, é um direito essencial dos trabalhadores, não sendo aceitável a imposição do regresso ao tempo em que as pessoas eram obrigadas a trabalhar até ao limite das suas vidas e das suas forças.

O PCP exige a garantia do direito de cada trabalhador, quando chega à idade de reforma ou quando atinge uma longa carreira contributiva, optar pela actividade que melhor corresponda às suas necessidades e expectativas, mas nunca sendo sujeito a imposição do prolongamento do seu trabalho, como faz agora o Governo PS.

Não é justo que quem depois de 40 anos de trabalho – uma vida inteira – se veja obrigado a trabalhar mais para poder viver com dignidade.

A realidade social traduz as consequência de décadas de políticas erradas dos sucessivos Governos PS e PSD, com ou sem CDS: mais de um milhão e seiscentos mil reformados e pensionistas a viverem com menos de um salário mínimo nacional por mês, sendo que as mulheres são particularmente penalizadas, quer no valor das suas pensões (cerca de 60% das pensões dos homens no sector privado), quer nos sucessivos aumentos da idade legal de reforma das mulheres.

É no respeito pelo contributo que milhares de trabalhadores já deram na produção de riqueza e ao sistema público, solidário e universal da Segurança Social, que o PCP entende ser da mais elementar justiça garantir o direito a uma pensão de reforma sem quaisquer penalizações ou reduções, independentemente da idade, ao cabo de 40 anos de trabalho.

Assim, nos termos legais e regimentais aplicáveis, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentam o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1º

Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro

1 - Os artigos 20º e 25º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20º

(...)

O reconhecimento do direito a pensão de velhice depende ainda de o beneficiário ter idade igual ou superior a 65 anos, sem prejuízo dos seguintes regimes e medidas especiais de antecipação:

a)...

b) O cumprimento de 40 anos civis de registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão, independentemente da idade;

c) *Anterior alínea b);*

d) *Anterior alínea c);*

e) *Anterior alínea d).*

Artigo 25º

(...)

1 - ...

2 - ...

3 - No regime de flexibilização da idade de pensão de velhice, previsto na alínea b) do artigo 20º, o suporte financeiro da antecipação da pensão é garantido pelo Orçamento da Segurança Social.

4 – Nos restantes regimes e medidas de antecipação da idade de pensão de velhice, previstos nas alíneas c), d) e e) do artigo 20.º, o suporte financeiro da antecipação da

pensão de velhice é previsto em lei especial que estabeleça o respectivo financiamento.»

2 – É aditado o artigo 21º-A ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com a seguinte redacção:

«Artigo 21º-A

Acesso à pensão de velhice, independentemente da idade

Têm direito à antecipação da idade de pensão de velhice, sem penalizações ou reduções, desde que o beneficiário que tenha completado 40 anos civis de registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão.»

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Assembleia da República, 16 de Janeiro de 2009

Os Deputados,

JORGE MACHADO; JOSÉ ALBERTO LOURENÇO; ANTÓNIO FILIPE; BERNARDINO
SOARES; JERÓNIMO DE SOUSA; JOÃO OLIVEIRA; MIGUWEL TIAGO; JOSÉ
SOEIRO; HONÓRIO NOVO